

Canhotinho, 29 de abril de 2026.

Ofício – 213/2026

Da: Secretária Municipal de Saúde

Yoná Patrícia Alves Porto do Nascimento

Para: Comissão de Contratações Públicas de Canhotinho/PE

Assunto: ASSUNTO: ANÁLISE DOS RECURSOS DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.

O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, no exercício de suas atribuições legais, apresenta resposta formal aos esclarecimentos necessários do Edital referente ao item:

01 (um) Equipamento de Raio X Fixo Digital.

Com base na análise técnica formal constante no laudo anexo, esta Administração proferirá decisão fundamentada quanto ao processo supracitado, sempre à luz do interesse público e dos princípios que regem as contratações públicas. Reitera-se que todas as decisões são tomadas com responsabilidade técnica, zelo pelo erário e compromisso com a qualidade do serviço público de saúde.

Atenciosamente,

Yoná Patrícia A. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GAB nº 004/2025

Yoná Patrícia Alves Porto do Nascimento.
Secretária Municipal de Saúde de Canhotinho/PE.
Portaria 004/2025.

ANEXO I – AVALIAÇÃO TÉCNICA



PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: ANÁLISE DOS RECURSOS DE CONTRARRAZÕES NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.

Objeto: FORNECIMENTO DE UM (1) RAIOS X FIXO DIGITAL, MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL AO PLOA 2025-2024 NÚMERO DA PROPOSTA 842, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO, UNIDADE DE SAÚDE ASSISTIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO-PE.

Considerando o recurso da empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** (CNPJ:71.256.283/0001-85) e as contrarrazões da **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ 02.799.882/0001-22), sendo esta última habilitada no âmbito do processo supracitado, esta assessoria revisará inicialmente as seguintes considerações técnicas, sem incluir análise jurídica, planejamento e outras, sobre o teor das peças analisadas:

1) Ambos são considerados tempestivos e passivos de análise conforme prazos legais constantes nas peças do processo;

2) O recurso apresentado não contém nenhuma comprovação de que o equipamento ofertado pela declarada vencedora do certame e habilitada não atende as características exigidas no edital. Portanto, do ponto de vista técnico, mediante a necessidade da administração descrita no termo de referência pela área técnica demandante do equipamento neste caso concreto, este recurso não pode ser considerado eficaz para gerar efeito de inabilitação na proposta vencedora;

3) As contrarrazões apresentadas ressaltam que o equipamento ofertado atendeu as especificações do edital, o que já foi verificado em parecer técnico anterior, constituindo este a proposta mais vantajosa para administração no certame, o qual inclusive recebeu outras propostas, conforme comprovação em tela constante na contrarrazão, e, inclusive da empresa que considerou o certame restritivo e impetrou o recurso por esta motivação, uma vez que do ponto de vista técnico conforme analisado em 2) o recurso não demonstra que o equipamento deixou de atender o edital. Mediante este cenário e análise, é sugestiva a ocorrência de competitividade, tendo sido o item arrematado inclusive em valor significativamente inferior ao valor de referência do processo pela empresa vencedora;

Com fundamento nas considerações acima resultantes da análise dos documentos impetrados por ambas as empresas supracitadas no âmbito do processo em questão, conclui-se **sob o ponto de vista estritamente técnico** de pareceres de engenharia do processo que o recurso deve ser **NÃO PROVIDO** uma vez que o equipamento ofertado e habilitado atendeu a todas as características exigidas no edital, não tendo inclusive no próprio recurso impetrado pela reclamante nada contido que demonstre que o equipamento habilitado não atende as especificações do edital do processo e seus anexos. Ressalta-se sugestivamente que este parecer possam ser apreciado pela autoridade do setor de licitação para tomada de decisão e se esta achar cabível, também por outras áreas responsáveis para apreciações referentes as suas matérias, tais como jurídica, compras e planejamento.

Caruaru/PE, 29 de abril de 2026.

BRUNO ALVES DE
SANTANA:07503
994495

Digitally signed by
BRUNO ALVES DE
SANTANA:07503994495
Date: 2026.04.29
14:17:43 -0300

Bruno Alves de Santana
ENGAC – ENGENHARIA E ASSESSORIA COMPLETAS
Engenheiro Clínico - CREA 1819336417 PE

ENGAC – ENGENHARIA, ASSESSORIA E COMÉRCIO
Endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 | Andar 13, sala 820, Maurício de Nassau, Caruaru-PE
Contato: ☎ (81) 9 9192.3842 | ✉ E-mail: contato.engac@gmail.com

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: ANÁLISE DOS RECURSOS DE CONTRARRAZÕES NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.

Objeto: FORNECIMENTO DE UM (1) RAIOS X FIXO DIGITAL, MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL AO PLOA 2025-2024 NÚMERO DA PROPOSTA 842, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIA ALVES DE MELO, UNIDADE DE SAÚDE ASSISTIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO-PE.

Considerando o recurso da empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ:71.256.283/0001-85)** e as **contrarrrazões da LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 02.799.882/0001-22)**, sendo esta última habilitada no âmbito do processo supracitado, esta assessoria revisará inicialmente as seguintes considerações técnicas, sem incluir análise jurídica, planejamento e outras, sobre o teor das peças analisadas:

1) Ambos são considerados tempestivos e passivos de análise conforme prazos legais constantes nas peças do processo;

2) O recurso apresentado não contém nenhuma comprovação de que o equipamento ofertado pela declarada vencedora do certame e habilitada não atende as características exigidas no edital. Portanto, do ponto de vista técnico, mediante a necessidade da administração descrita no termo de referência pela área técnica demandante do equipamento neste caso concreto, este recurso não pode ser considerado eficaz para gerar efeito de inabilitação na proposta vencedora;

3) As contrarrrazões apresentadas ressaltam que o equipamento ofertado atendeu as especificações do edital, o que já foi verificado em parecer técnico anterior, constituindo este a proposta mais vantajosa para administração no certame, o qual inclusive recebeu outras propostas, conforme comprovação em tela constante na contrarrazão, e, inclusive da empresa que considerou o certame restritivo e impetrou o recurso por esta motivação, uma vez que do ponto de vista técnico conforme analisado em 2) o recurso não demonstra que o equipamento deixou de atender o edital. Mediante este cenário e análise, é sugestiva a ocorrência de competitividade, tendo sido o item arrematado inclusive em valor significativamente inferior ao valor de referência do processo pela empresa vencedora;

Com fundamento nas considerações acima resultantes da análise dos documentos impetrados por ambas as empresas supracitadas no âmbito do processo em questão, conclui-se **sob o ponto de vista estritamente técnico** de pareceres de engenharia do processo que o recurso deve ser **NÃO PROVIDO** uma vez que **o equipamento ofertado e habilitado atendeu a todas as características exigidas no edital**, não tendo inclusive no próprio recurso impetrado pela reclamante nada contido que demonstre que o equipamento habilitado não atende as especificações do edital do processo e seus anexos. Ressalta-se sugestivamente que este parecer possam ser apreciado pela autoridade do setor de licitação para tomada de decisão e se esta achar cabível, também por outras áreas responsáveis para apreciações referentes as suas matérias, tais como jurídica, compras e planejamento.

Caruaru/PE, 29 de abril de 2026.

BRUNO ALVES DE
SANTANA:07503
994495

Digitally signed by
BRUNO ALVES DE
SANTANA:07503994495
Date: 2026.04.29
14:17:43 -03'00'

Bruno Alves de Santana
ENGAC – ENGENHARIA E ASSESSORIA COMPLETAS
Engenheiro Clínico - CREA 1819336417 PE

ENGAC – ENGENHARIA, ASSESSORIA E COMÉRCIO
Endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 | Andar 13, sala 820, Maurício de Nassau, Caruaru-PE
Contato:  (81) 9 9192.3842 |  E-mail: contato.engac@gmail.com